



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
CNPJ 82.916.800/0001-11

Memorando nº DGR/312/2018

Içara/SC, 28 de junho de 2018.

De: Secretaria da Fazenda – Diretoria de Gestão de Recursos
Para: Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia – Gerusa Bolsoni.

Encaminhamos, em anexo, Decreto N.º 100/2018, de 5 de junho de 2018, que aprova regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
Secretaria da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO N.º 100/2018, DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

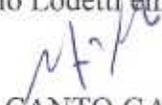
MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 3.939, de 23 de dezembro de 2016,

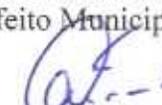
DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este decreto.

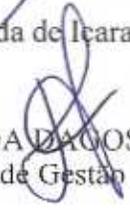
Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de junho de 2018.


MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal


EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de junho de 2018.


DÓRIS IOLANDA DA GOSTIN DOS SANTOS
Diretora de Gestão de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IÇARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1- O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei 3.939, de 23 de dezembro de 2016, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II

**DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Art. 2 - O CME é órgão consultivo, normativo, propositivo, mobilizador, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino; vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - SMECT, e têm suas condições de funcionamento determinadas por esta Lei Complementar, pelo Regimento Interno e pelas demais legislações do Ensino, no que couber.

Art. 3 - Compete ao CME:

I – Na função consultiva e de assessoramento:

- a) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- b) propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;
- c) colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão da Educação Básica da rede pública municipal de educação;
- d) propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;
- e) sugerir à Secretaria Municipal da Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;
- f) sugerir alterações das leis que regem o Sistema Municipal de Educação;
- g) opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede municipal de educação;

II – Na função administrativa e de assessoramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) elaborar estudos e realizar pesquisas;
- b) manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais de Educação;
- c) assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;
- d) manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;
- e) prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;
- f) organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;
- g) oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- h) redigir as atas das comissões pertinentes.

Art.4 - O Conselho disporá de funcionários para os serviços administrativos e de assessoramento, supervisionados pelo Secretário eleito.

Art. 5 - Compete aos membros do serviço administrativo:

I - comparecer às sessões plenárias, elaborar as respectivas Atas e secretariar as reuniões do Conselho;

III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e a correspondência;

IV - executar atividades relativas à divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, orçamento e finanças;

V - praticar os demais atos pertinentes ao serviço.

Art. 6 - Compete aos membros do serviço de assessoramento:

I - elaborar informações sobre os processos a serem examinados pelas comissões;

II - produzir minutas de pareceres quando solicitado;

III - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;

IV - realizar estudos de interesse do Conselho;

V - prestar assessoramento ao Presidente, às comissões e aos conselheiros, no exercício de suas funções;

VI - realizar outras tarefas pertinentes.

I – Na função normativo-jurisdicional:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

a) fixar normas, nos termos da lei, para:

- 1) a educação infantil e o ensino fundamental;
- 2) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;
- 3) a educação infantil e o ensino fundamental, destinados a educandos com deficiências;
- 4) o ensino fundamental, destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- 5) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- 6) a produção, controle e avaliação dos programas de educação à distância;
- 7) a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;
- 8) a criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- 9) a elaboração dos regimentos dos estabelecimentos de ensino, a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior;
- 10) a progressão parcial, nos termos do art.24, inc. III, da LDB;
- 11) a progressão continuada, nos termos do art. 32, §2º, da LDB;
- 12) o treinamento em serviço previsto no §4º do art.87 da LDB.

b) Fixar normas complementares as Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental quando facultativo:

- 1) para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância do Ensino Fundamental;
- 2) para a elaboração de Regimento e de Projeto Político-Pedagógico
- 3) aprovar os regulamentos e a orientação do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e nas leis municipais decorrentes;
- 4) analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o Sistema Municipal de Ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- 5) zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6) elaborar, aprovar normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- 7) fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da legislação educacional;
- 8) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente.

II – Na função deliberativa:

- a) credenciar as Instituições de Educação Infantil municipal e particular como também do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- b) autorizar o funcionamento e reconhecer os cursos de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental);
- c) deliberar, através de pareceres, sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- d) propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação;
- e) aprovar o estatuto e o regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões dos mantenedores das Instituições de Educação Básica (Educação Infantil e Fundamental);
- g) requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;
- h) realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território municipal;
- i) propor, quando necessário, a alteração da legislação vigente do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;
- j) manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos Municipais;
- k) estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- l) emitir parecer de funcionamento para instituições de Educação Infantil pública e privada do Sistema Municipal de Ensino;
- m) emitir parecer de funcionamento para instituições de Educação Fundamental pública e privada do Sistema Municipal de Ensino;
- n) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
- o) exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- p) requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos para analisar e propor ações pertinentes à Educação;
- q) colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de ensino;
- r) estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;
- s) promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos e seminários para debater assuntos pertinentes à educação;
- t) acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;
- u) participar do monitoramento do Plano Municipal de Educação e sua reformulação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CME

Art.7 - O CME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia será composto pelos representantes, titulares e suplentes, divididos em:

I - 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SMECT indicados pelo respectivo Secretário Municipal;

II - 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino, indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional ou órgão sucedâneo de âmbito regional, com sede no Município de Içara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

III - 02 (dois) representantes do segmento de pais/responsável legal, da Associação de Pais e Professores (APP), da Associação dos Pais e Funcionários (APF) ou dos Conselhos Escolares (CONSES), sendo que um representará a Educação Infantil e o outro, o Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

IV - 04 (dois) representantes dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental I, um do Ensino Fundamental II e um da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser eleitos por seus pares;

V - 02 (dois) representantes da equipe gestora das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental, devendo ser eleitos pelos seus pares;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Içara (SINDSERP), indicado pelo seu presidente;

VII - 01 (um) representante da rede de Escolas Particulares de Educação Infantil de Içara;

§ 1.º Para cada conselheiro titular corresponde um suplente oriundo da mesma entidade ou categoria representativa, que o substituirá em todas as ocasiões em que estiver impedido de participar e, em caso de vacância ou desistência do titular, o conselheiro suplente assume a titularidade até o final do mandato;

§ 2.º O conselheiro eleito ou indicado, titular e suplente, deverá ter vínculo ativo com a categoria que representa;

§ 3.º As eleições dos representantes previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, serão regulamentadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 4.º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e categorias representativas;

§ 5.º Os representantes das entidades devem ser por estas indicados/eleitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da correspondência solicitando a indicação;

Art. 8 - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, sem recondução.

Art. 9 - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em Sessão Plena, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos;

§1.º Caso nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2.º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos, I, V, VII, do artigo 4.º desta Lei, iniciam no segundo mês do primeiro ano de um novo mandato de governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do mandato seguinte.

§ 3.º Os mandatos dos representantes das entidades citadas nos incisos II, III, IV, do artigo 4º desta Lei Complementar, iniciam no segundo mês do terceiro ano de mandato do governo municipal, encerrando-se no primeiro mês do terceiro ano de mandato do governo seguinte.

§ 4.º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer consecutivamente a 03 (três) reuniões plenárias ou reuniões de comissões, ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação compor-se-á de:

- I- Diretoria;
- II- Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Seção I

Da Diretoria

Art. 11 - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 12 - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I- presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III- fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;
- IV- designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V- participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI- formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII- encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII- propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em plenário, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;

IX- representar o Conselho ou delegar a representação;

X – mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias e normativas deliberadas pelo plenário;

XII – aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenária, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XIII – delegar competências;

XIV – autorizar a execução de serviços fora da sede do conselho;

XV – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal da Educação e Conselhos de outros segmentos;

XVI – fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

Art. 13 - Caberá ao Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Seção II

Das Comissões

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

I. Comissão de Educação Infantil e Modalidades;

II. Comissão do Ensino Fundamental e Modalidades;

III. Comissão de Normas e Legislação;

§ 1º - A fim de desincumbir-se de cargos não específicos das comissões permanentes pode o presidente, constituir comissão especial para tarefa determinada;

§ 2º - A comissão especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluída a tarefa pela qual foi determinada;

Art. 15 - As comissões permanentes e as comissões especiais serão compostas de, no mínimo, três membros;

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de duas comissões.

§ 2º - Cada comissão escolherá um presidente que designará os relatores para os diversos processos submetidos à comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º - As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo dois terços dos seus membros.

Art. 16 - Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário pleno.

Parágrafo único – Compete ao relator apresentar na reunião seguinte àquela em que lhe foi distribuído o processo.

Art. 17 - Reuniões conjuntas de duas ou mais comissões poderão ser realizadas, quando houver interesse comum.

Art. 18 - Poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas.

Art. 19 - Competem as Comissões:

- I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos encaminhados ao Conselho;
- II – Baixar processo em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;
- III – À comissão de normas e legislação, presidida pelo presidente do Conselho, compete à elaboração de estudos e proposições de caráter técnico jurídico, com vistas à adequação das decisões do Conselho a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Regimento Interno do CME deve ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos conselheiros, por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno, conforme previsto no inciso I do art. 3º desta Lei Complementar deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CME são oriundos de dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao CME, assessoria técnica e administrativa permanente para o seu regular funcionamento.

Art. 22 - Aos conselheiros Servidores Públicos Municipais ficam asseguradas horas de dedicação para comparecerem às reuniões plenárias, das comissões, para capacitação, para a elaboração de pareceres dos processos pautados e, no caso da mesa colegiada, à gestão do CME.



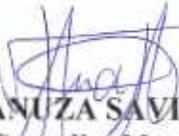
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 23 - O período de 04 (quatro) anos para o mandato dos conselheiros representantes das entidades mencionadas nos incisos II, III, IV do artigo 4.º desta Lei Complementar, iniciar-se-á no ano de 2017, sendo que neste interstício, o mandato destes será de 02 (dois) anos, observado o processo de indicação/eleição.

Art.24 - O mandato dos atuais conselheiros fica prorrogado até 31 de janeiro de 2017.

Art.25 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Içara, 08 de dezembro de 2016.


VANUZA SAVI MONDO
Presidente Conselho Municipal de Educação